ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PRFEITA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00098/2022

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00098/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES** E **FERNANDO ANTONIO ALVES – ME,** CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB–077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita ***Maria do Socorro Santos Brilhante***, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o FERNANDO ANTONIO ALVES – ME – Rua Nova Floresta, 932 – Centro – Serraria – PB, CNPJ nº 11.895.968/0001-40, doravante simplesmente CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. ***Fernando Antônio Alves***, portador da Carteira de Identidade nº 237259 SSP/PB e CPF nº. 059.535.024-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 220906PE00014 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00014/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a transporte Escolar dos alunos da rede Municipal de ensino do município de Pilões/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
**1.3.** Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/ MODELO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de 01 (um) veículo tipo ônibus, devendo atender as normas do CTB e Contran, capacidade mínima para 40 passageiros, objetivando o transporte de alunos, de segunda a sexta feira, no trajeto Avarzeado (Usina Santa Maria) para a sede do município e vice versa. Aproximadamente 42 quilômetros por dia (Ida/Volta), turno da tarde, o veículo deve estar em bom estado de conservação e uso, conter todos os acessórios oriundos de fábrica e exigidos pelo código nacional de trânsito. Ficando por conta do contratado (a) o custo com combustível, manutenção e motorista. | M.BENZ/MPOLO VIALE U | Viagens | 110 | R$ 350,00 | R$ 38.500,00 |
| | **VALOR TOTAL:** | | | | | **R$ 38.500,00** |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/10/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).
**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
Recursos ORDINÁRIOS MDE, QSE, PNATE, FUNDEB 30%:
06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ; 12 361 2009 2044 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE;
12 361 2009 2046 Manutenção da Educação/Quota Salário Educação – QSE
12 361 2009 2047 Manutenção do Programa de Transporte Escolar-PNATE;
12 361 2009 2042 Manutenção das Atividades do Ensino Básico - FUNDEB 30%;
12 361 2009 2049 Programa Transporte Escolar – ESTADO;
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



[PDF] Contrato. Doc. 92338/22. Data: 13/10/2022 10:37. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 26/10/2022 17:56. Validação: 7EFE.5D94.C4F9.D6D1.61F4.603E.2062.4D5A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PRFEITA

**6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.**
**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**
**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**
**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**
**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**
**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**
**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**
**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:
**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**
**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**
**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**
**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**
**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



[PDF] Contrato. Doc. 92338/22. Data: 13/10/2022 10:37. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 26/10/2022 17:56. Validação: 7EFE.5D94.C4F9.D6D1.61F4.603E.2062.4D5A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PRFEITA

Pilões - PB, 04 de outubro de 2022.

TESTEMUNHAS

701.993.394-73

089.610.354-46

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

PELO CONTRATADO

FERNANDO ANTONIO ALVES – ME
FERNANDO ANTONIO ALVES



[PDF] Contrato. Doc. 92338/22. Data: 13/10/2022 10:37. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 26/10/2022 17:56. Validação: 7EFE.5D94.C4F9.D6D1.61F4.603E.2062.4D5A.